

CONTRATO 20249007

Câmara Municipal de Aquiraz  
Público  
26/06/2024  
Conforme Lei Orgânica do  
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ, COM 49.891.334 ISABELLE  
FACANHA SAGRATZKI, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral, José Ivanildo Saraiva Cunha doravante denominado CONTRATANTE, e 49.891.334 ISABELLE FACANHA SAGRATZKI, a Rua Virgílio Coelho, 240- Centro -Aquiraz/CE, CNPJ: 49.891.334/0001-91, neste ato representada por Isabelle Facanha Sagratzki, portador do CPF n. 078.990.293-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.18.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.06.18.001.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - Contratação de empresa especializada em organização e fornecimento de lanches, conforme termo de referencia, para atenderas demandas da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

3.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

3.3- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.4- Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes nesse Termo de Referência; e

3.5 -Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1-Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 4.2-Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;
- 4.3-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 4.4-Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.5-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 4.6-Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.7-Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 4.8-Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.
- 4.9-Atender às normas da Organização Mundial de Saúde e ANVISA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.
- 6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Aquiraz.



## CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 55.609,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais), conforme anexo ao contrato.

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;



- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

#### CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária 01.031.001.2.115, Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 26 de junho de 2024



\_\_\_\_\_  
José Ivanildo Saraiva Cunha  
Diretor Geral  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
49.891.334 ISABELLE FACANHA SAGRATZKI-  
Isabelle Facanha  
CONTRATADO